

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo CNPJ 45.709.912/0001-75



Ofício nº 091/2019

01 de março de 2019.

### Excelentissimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 026/2019, que dispõe a autorização para que o Município a realize a permuta de áreas de terras, e dá outras providências; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, na próxima Sessão Extraordinária a ser realizada.

Respeitosamente,

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MÚNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO EXMO. SR. MARCOS AIRTON MORASCO DD. PRESIDENTE VIRADOURO – SP Lucas Henrique Nunes Official de Secretaria



### MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo CNPJ 45.709.912/0001-75



### PROJETO DE LEI Nº 026/2019, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

"Autoriza o Município a realizar a permuta de áreas de terras, e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Viradouro a realizar a permuta de áreas com a senhora Maria Lúcia Villela, senhor Cleber Lemes de Souza e senhor Leandro Dias Beluzo, para fins de retorno de áreas como de propriedade do Município de Viradouro e de bem de uso comum do povo, em face da revogação da Lei Municipal 3367 de 29 de novembro de 2016, uma vez que são adquirentes de boa-fé, da área anteriormente permutada.

Art. 2º - O Município de Viradouro fica autorizado a realizar as seguintes permutas:

- I A Matrícula 15.552, na sua totalidade e 1/6 da Matrícula 15.554, ambas de propriedade do município serão permutadas com a Matrícula 15026 de propriedade de Cleber Lemes de Souza;
- II A Matrícula 15.553, na sua totalidade e 1/6 da Matrícula 15.554, ambas de propriedade do município serão permutadas com a Matrícula 15025 de propriedade de Maria Lucia Villela:
- III A Matrícula 15.555, na sua totalidade e 1/6 da Matrícula 15.554, ambas de propriedade do município serão permutadas com a Matrícula 15021 de propriedade de Leandro Dias Beluzo;
- IV A Matrícula 15.556, na sua totalidade e 1/6 da Matrícula 15.554, ambas de propriedade do município serão permutadas com a Matrícula 15022 de propriedade de Leandro Dias Beluzo;
- V A Matrícula 15.557, na sua totalidade e 1/6 da Matrícula 15.554, ambas de propriedade do município serão permutadas com a Matrícula 15023 de propriedade de Leandro Dias Beluzo;



## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo CNPJ 45.709.912/0001-75



VI – A Matrícula 15.558, na sua totalidade e 1/6 da Matrícula 15.554, ambas de propriedade do município serão permutadas com a Matrícula 15024 de propriedade de Leandro Dias Beluzo.

Art. 3º - A matrícula 15554 de propriedade do Município, será permutada de forma proporcional com os proprietários das matrículas 15021, 15022, 15023, 15024, 15025 e 15026 para fins de compensação financeira, visto o valor originário permutado ser superior ao valor unitário de cada um dos imóveis.

Art. 4º - A matrícula 14755 que pertencia à senhora Maria Lucia Vilella e que foi transmitida anteriormente em permuta ao Município, conforme lei já revogada, permanecerá sob propriedade do Município de Viradouro, para fins de uso do aterro sanitário controlado.

Art. 5° - As áreas que serão recebidas pelo Município de Viradouro em razão desta lei, conforme incisos "I" a "Vi" do artigo 2°, serão unificadas e afetadas como "Área Institucional I", retornando ao seu estado de origem.

Art. 6º - O Município de Viradouro deverá elaborar minuta de acordo administrativo entre as partes, bem como providenciar a realização das escrituras públicas no cartório de notas, às suas custas, além de providenciar o registro das escrituras junto ao cartório de registro de imóveis das matrículas que passarão para sua propriedade, bem como da matrícula que será destinada a senhora Maria Lucia Villela, em virtude da permanência da área contida na matrícula 14755 em propriedade do Município de Viradouro.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Viradouro, 01 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



## NUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo CNPJ 45.709.912/0001-75



### **JUSTIFICATIVA**

### Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelências, na qualidade de Prefeito deste Município, para apresentar o projeto de lei em anexo, na qual autoriza o Município a realizar a permuta de áreas com a senhora Maria Lúcia Villela, senhor Cleber Lemes de Souza e senhor Leandro Dias Beluzo, para fins de retorno de áreas como de propriedade do Município de Viradouro e de bem de uso comum do povo, em face da revogação da Lei Municipal 3367 de 29 de novembro de 2016, uma vez que são adquirentes de boa-fé, da área anteriormente permutada.

As áreas que serão recebidas pelo Município são oriundas da permuta anteriormente feita com a senhora Maria Lucia Villela, de uma área institucional. Ocorre que foi proposta ação direta de inconstitucionalidade (ADIN), na qual tramita perante ao Tribunal de Justiça de São Paulo sob o número 2247147-77.2018.8.26.0000, visto que, no entendimento do Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, a permuta anteriormente realizada estava afrontando a Constituição Estadual.

Antes da propositura da ação, a senhora Maria Lucia Villela acabou por realizar o desdobro da área, em seis lotes, tendo comercializado cinco deles e permanecido com um sob sua propriedade.

Para fins de regularização, o Município revogou a lei que é objeto da ação e realizará uma nova permuta, com área desafetada e que não possui impedimentos legais, como a anteriormente utilizada, visto que a simples revogação da lei não causa o instituto da repristinação quanto às áreas já permutadas.

Todavia, como a senhora Maria Lucia Villela já comercializou algumas áreas, envolvendo terceiros de boa-fé, e que tal negócio jurídico é considerado ato perfeito, o Município fará a permuta com os adquirentes dos imóveis.



# NUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo CNPJ 45.709.912/0001-75



A área que o Município recebeu em seu favor, registrado sob a matrícula 14755 que pertencia a senhora Maria Lucia, foi avaliada na época na monta de R\$ 416.538,00.

Com essa nova permuta, para fins de retorno das áreas passadas a senhora Maria Lucia, o Município está permutando seis áreas avaliadas em R\$ 57.000,00 e uma área avaliada em R\$ 58.000,00, o que perfaz o valor total de R\$ 400.000,00.

Considerando que tais valores não foram atualizados, bem como que o interesse público em manter a área 14755 em propriedade do Município, em razão da instalação do aterro sanitário, se mostra totalmente justo e viável a permuta. Por conta disso, além das áreas inteiras permutadas uma a uma, uma das áreas será trocada entre a senhora Maria Lucia e os dois adquirentes de boa-fé, em quinhões, de forma proporcional a quantidade de áreas adquiridas por cada um.

Não há qualquer prejuízo para o Município, muito pelo contrário, pois com a realização de tais permutas, a área objeto da lide retornará a propriedade do Município, sendo afetada como área institucional, pondo fim ao processo. As áreas que serão destinadas aos particulares já seriam alienadas por este Município, logo, realizar tal troca enfatiza o princípio da eficiência, pois o Município está se antecipando e evitando que sofra uma nova ação, agora, por indenização a terceiros, por isso, encaminhamos o referido projeto de Lei para apreciação dos Nobres Pares, em Regime de Urgência Especial na próxima Sessão a ser realizada nessa Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 01 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL